

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 17 de novembro de 1964

Geraldo Nogueira da Silva

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caraquatuba aos 17 de novembro de 1964

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

LEI Nº 564-64

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial da quantia de Cr\$ 451.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e um mil cruzeiros), destinada a atender despesas com o Serviço de Banagem do Rio Santo Antônio (311-8-84.4)

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial do crédito especial mencionado no Artigo 20, letra "a", da Lei nº 532/64 de 1º de setembro de 1964

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba 17 de novembro de 1964

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 17 de novembro de 1964

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

LEI Nº 565-64

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal

de Caraguatatuba

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo, através da Telefonia Municipal de Caraguatatuba, autorizado a transformar em centro telefônico automático o serviço semi-automático atualmente existente.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a A.T.E. - Telefones Automáticos do Brasil S/A., para a construção e instalação de equipamento telefônico automático, ficando o referido contrato fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º O Poder Executivo dentro de 30 dias a contar da data da promulgação desta Lei, iniciará para apreciação legislativa Projeto de Lei dando nova estrutura à Lei nº 392-61 do qual constará obrigatoriamente o plano de vendas dos novos aparelhos a serem vendidos, como referente aos já adquiridos, instalados ou não.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, através da Telefonia Municipal de Caraguatatuba, autorizado a contrair por antecipação da receita o valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) a fim de fazer face à obrigação contratual inibida.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de novembro de 1964

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Requisitada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, em 27 de novembro de 1964

Ivan de Souza
IVAN DE SOUZA
SECRETÁRIO

LEI Nº 667/64
FICOU AUTORIZADO O PREFEITO A RECEBER A ANU-
ALMENTE O CONTRATO REFERIDO NO ARTIGO 2º

Contrato

"Para o fornecimento de equipamentos para o Centro Telefônico e outras anexos".

Pelo presente instrumento particular de contrato, A.T.E - telefonia autárquica do Brasil S/A, com sede em São Paulo à Avenida dos Lagos, nº 997, Santo Amaro, neste ato representada pelos dois de seus sócios, que assinam o presente, doravante designada simplesmente "A.T.E." e a Prefeitura Municipal de Baraquatuba, entidade de direito público, Estado de S. Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Nogueira da Silva, doravante designada simplesmente "Prefeitura" têm justos e contratuados o seguinte:

1- A "A.T.E." se obriga a fornecer à Prefeitura o equipamento necessário para 500 terminais, cabos e demais materiais, tudo de conformidade com a discriminação estipuladas em sua proposta de 1 de julho de 1964, proposta esta que, assinada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste instrumento.

2- A "A.T.E." se compromete a fornecer o equipamento e a fazer a sua instalação, até o dia 30 de maio de 1965, prazo que deverá ser devidamente comprovado, na entrega de materiais por parte de seus fabricantes, atores, etc, que deverão ser devidamente comprovados.

3- Fica facultado à "A.T.E." no curso dos trabalhos, fazer as modificações de tipo, construção ou montagem que entender convenientes desde que suas alterações impliquem em melhoramento de qualidade de material ou aperfeiçoamento da construção ou montagem e que tenha a aprovação prévia da Prefeitura.

4- A entrega dos serviços realizar-se-á dentro de -

quinze dias seguintes à data em que a "A.T.E. comunicar à Prefeitura. Deverão-se concluir os trabalhos e apto a funcionar o equipamento contratado. Na hipótese de a Prefeitura não determinar a data da entrega e recebimento dos serviços, estes reputar-se-ão feitos no último dia do prazo consignado para todos os efeitos jurídicos neste contrato. No ato da entrega, lavrar-se-á ata relativa ao fato.

5- A Prefeitura pagará à "A.T.E." no que concerne ao equipamento de control automático, a importância de Cr\$ 91.860.00 (noventa e um milhões, oitocentos e sessenta mil e sessenta), mais o imposto de consumo devido.

6. O preço fixado na cláusula anterior está sujeito a reajustamento desde que alterados os índices, a taxa cambial abaixo mencionados, a saber:

a) - Índice para Metais e Produtos Metalúrgicos - 2767
(referente ao mês de abril de 1964)

b) - Índice para o Custo de Vida Paulista
- 2611 - referente ao mês de abril de 1964

Cursos publicados pela revista "Conjuntura Econômica"

c) - é igualmente baseado em câmbio para importação de Cr\$ 3.366 por £.1.

A variação dos índices citados aplica-se sobre as seguintes porcentagens de preços:

Índice de Metais e Produtos Metalúrgicos - 23%

Índice de Custo de Vida Paulista 47%

Câmbio para Importação 30%

Os reajustamentos serão periodicamente e individualmente efetuados sobre cada prestação de pagamento, tomando-se para base do cálculo os valores de vários índices em relação a época de cada pagamento. Emitida a fatura e respectiva duplicata, de acordo com as respectivas liquidações preferencialmente. Já os prazos, vencimentos do equipamento, ficaram estipulados o prazo de seis

renunciado é de 30 dias.

7 - O pagamento do preço estipulado no Clausula 5ª, será feito nas seguintes condições: -

a) - A importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) na data da assinatura do contrato.

b) - 8 pagamentos, iguais mensais e consecutivos, de R\$ 9.834.250,00 (nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil cruzeiros), vencendo o primeiro, 30 dias após a assinatura do contrato.

c) - 1º pagamento de R\$ 8.186.000,00 (oito milhões, cento e oitenta e seis mil cruzeiros), 30 dias após a conclusão da entrega do equipamento.

d) - A importância do Suporte de Consumo será paga separadamente, juntamente com a última prestação.

8 - Os preços constantes deste contrato são líquidos para a "A.T.E." incluindo somente o imposto de vendas e contribuições, sendo que quaisquer outros tributos ou taxas que venham a ser criados futuramente, bem como eventuais acréscimos, aos já existentes, correrão por conta da Prefeitura.

9 - A Prefeitura pagará à "A.T.E." pela instalação do equipamento, a importância de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros). Este preço tem como base as condições econômicas vigentes em julho de 1964, e estará sujeito a variação decorrente da elevação de salários, seja o mínimo legal, seja decorrente de acordos inter-sindicais ou dissídios coletivos, ou causado por qualquer outro fator. Na ocorrência de aumento, o saldo devido será reajustado sobre cada prestação, tomando-se por base a época ~~de~~ ~~pagamento~~.

O preço estipulado será pago em prestações mensais de conformidade com o progresso percentual dos serviços realizados em cada mês mediante faturamento da "A.T.E."

10- O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas mencionadas neste contrato acarretará, por igual período o atraso à data de entrega, prevista na Cláusula 2ª e obrigará a Prefeitura ao pagamento de juros de mora de 1% ao mês, sobre o montante em atraso, ficando ressaltado à "A.T.E", na hipótese do (low) atraso. Tomar-se-á superior a 60 (sessenta) dias suspender todas as entregas e obras, promovendo entretanto, as medidas que julgar adequadas à defesa de seus direitos. Nessa hipótese pagará à Prefeitura, além dos juros moratórios, todos os demais despesas que a "A.T.E" tiver para receber o que lhe for devido.

11- A "A.T.E" garante todo o material de seu fornecimento pelo prazo de um ano, a contar da data em que o equipamento entrar em serviço ou pelo prazo de dois anos a contar da data da entrega, desde que material, prevalecendo o período que mais ocorrer. Durante o período de garantia, a "A.T.E" se obriga para a Prefeitura, obrigando-se a substituir qualquer peça que apresentar defeito de fabricação. A garantia não inclui danos, e danos, que possa ocorrer devido à manipulação incorreta do equipamento por parte do pessoal encarregado de sua manutenção ou técnicos, nem defeitos provocados por agentes atmosféricos ou catástrofes.

12- A Prefeitura, durante a vigência deste contrato, não será que exista concordância expressa da "A.T.E", dada por escrito, não poderá transferir para terceiros a concessão dos serviços telefônicos de Baraquatutuba. Nenhum dos partes poderá sem a concordância da outra, transferir a terceiros os direitos e obrigações ora pactuados.

13- Fica estipulada a multa de 10% sobre o valor do contrato, na qual incidirá a parte que, infringindo qualquer cláusula deste instrumento, dê motivo à sua rescisão.

são

A parte que causa a rescisão outrossim, responderá por perdas e danos.

14- A Prefeitura compromete-se a fazer seguro contra fogo do edifício que abrigará o Central Telefônico. Este seguro, a iniciar-se na data em que for entregue o equipamento, deverá ter sua vigência até que a Prefeitura, liquide a última prestação do preço pactuado.

Desde logo para os devidos fins, fica esclarecido que a "A. T. E." fica subrogada nos direitos do referido seguro e autorizada a usar da Companhia seguradora e indenização correspondente à importância nominal e cobrir o crédito que tiver contra a Prefeitura, em decorrência do presente contrato. O Excedente se houver será entregue à Prefeitura.

15- A Prefeitura, neste ato, e pela melhor forma de direito, declara que arcará com todos e quaisquer consequências que possam advir de demandas eventualmente a serem propostas pela Telefônica Municipal de Camporatubá, seus fornecedores, clientes, ou acionistas.

16- As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Camporatubá para subjuar qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, cabendo à parte vencida ou demanda judicial pagar honorários de advogados da parte insuente na base usual de 20% sobre o valor da ação.

17- A Prefeitura obriga-se a manter, durante os prazos de garantia, as instalações em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

18- A responsabilidade pelo cumprimento de todos os obrigações assumidos perante a Prefeitura, relativamente ao fornecimento e instalação do equipamento, caberá a "A. T. E.", que responderá pelo exato cumprimento dos

clausula deste contrato.

19- Da-se ao presente instrumento o valor estimativo de
R\$ 108.708.800,00 (Cento e dois milhõs, setecentos e oito mil
e oitocentos e oitenta), cabendo a Prefeitura a responsabi-
lidade por qualquer obrigação fiscal.

O registro ficará às expensas da Prefeitura.

E assim por estarem justos e contratados, animadas
as partes o presente contrato em cinco vias de igual teor,
na presença de dois testemunhos.

Baraquatuba,


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 566-64 ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal
de Baraquatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decretei
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de
comodato para ocupação de áreas de patrimônio municipal localiza-
das no sítio "Vati", assim discriminadas:

a) - uma área de 10x15 m. mais ou menos onde existe um parapeço
de madeira de 5,10 x 4,10 m. transferido precariamente para essa área
em meados do corrente ano, por despejo sofrido pela ocupante
do mesmo, a indigente Dona Rita Maria de Jesus, brasileira, vi-
va, prados domésticos, natural de Paraíba, nascida a 20 de
Agosto de 1.900, filha de José de Siqueira e Benedita Maria de
Jesus.

b) - Uma área de 15x15 m. mais ou menos, onde existe um parapeço
de madeira de 4,00 x 5,00 m., transferido precariamente para essa
área em meados do corrente ano, por despejo sofrido pela ocu-
pante do mesmo, a indigente Dona Benedita Lopes dos Santos,
brasileira, viva, prados domésticos, natural do Bairro Alt.,
município de Natubidade da Serra, nascida a 14 de junho de